

ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO

A PREI	FEITUR	A MUN	ICIPAL	DE BOM JE	SUS DO	TOCANTIN	IS , nes	ste ato	o den	ominado
CONTRA'	TANTE	,com	sede na	Av. Ja	ırbas Pas	sarinho, S/	Nº, i	nscrite	o no	CNPJ
(MF)	sob	О	nº XX.XX	XX.XXX/0001	l-XX,	represent	ado p	elo	(a) S	Sr.(a) _
,portac	dor do	$CPF \; n^{\underline{o}}$		residente n,	a, e de	e outro lado	a firn	1a		<u>.</u> ,
inscrita r	no CNPJ	(MF) so	ob o nº_	, esta	belecida	à,	dorav	ante	den	ominada
simplesn	nente Co	ONTRA'	TADA, ne	ste ato repr	esentada	pelo Sr.(a))		_	
residente	e na			portador d	o(a)		_	, tem e	entre	si justo e
avençado	o, e cele	bram o	present	e Instrumen	ito, do qu	ıal são part	es inte	egrant	tes o	Edital do
Pregão r	nº 9/20	21-004	l e a pr	oposta apre	esentada	pela CON'	TRATA	ADA, s	sujeit	ando- se
CONTRA'	TANTE	e CON	TRATAD	A às norma	s discipli	nares da L	₄ei nº	10.52	0/02,	, Decreto
10.024/2	2020 e d	la Lei n	² 8.666/9	93, mediante	as cláus	ulas que se	segue	m:		

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- **1.1.** O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO , N° 9/2021-004 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.
- **1.2.** Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível graxas e lubrificantes para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Bom Jesus do Tocantisn/PA
- 1.3. 1.2.1. 0 valor estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) em

conformidade com o contrato, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO

- 2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e
- 2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.
- 2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro



quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

- 2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:
- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Entregar os produtos objeto desta licitação para atender a Secretaria Municipail, na sede do Município da PMBJT;

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 30, Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Secretarias Municipais terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de xxxx/xxx/xxxx e Encerramento em xxxx/xxxx/xxxx.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PRECOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício 2021:

Atividade -1515.127820408.2.115 - Manutenção do transporte Escolar-FUNDEB

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



Atividade -1414.121220060.2.073 - Manutenção da Secretaria de Educação

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -1414.127820435.2.101 – Manutenção do transporte Escolar Ensino Médio (Convênio Estado)

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -1414.121221003.2.078 - Aplicação da Quota do Salário Educação

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -1414.127820408.2.100 - Manutenção do Transporte Escolar -FNDE

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -1313.101221203.2.44 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Atividade -1313.103010200.2.049 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde-PAB FIXO

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Atividade -1313.103020210.2.062 - Manutenção Dos Serviços do SAMU

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade 1313.103040235.2.067 – Manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -1616.081221002.2.116 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -1616.082441002.2.129 – Manutenção do Programa Bolsa Família/Índice de Gestão Descentralizada -IGD

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Atividade -1616.082430020.2.120 - Manutenção do Programa IGD-SUAS

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -1616.082430020.2.125 – Manutenção do Programa Primeira Infância-Criança Feliz

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -1717.185410603.2.134- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -0202.041220037.2.005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -0505.041220037.2.014 - Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -0606.041300019.2.018 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -0909.133921006.2.029 - Manutenção da Secretaria de Cultura

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Atividade -1010.206060007.2.036 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Atividade -1111.041221203.2.039- Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo

Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

<u>CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E</u> FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.



8.2. Fica designado o Sr. XXXXX XXXXX, matricula: XXXXXX, para ser fiscal do contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-004..
- A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço daSecretaria solicitante;
 - E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
 - H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
 - I). Reportar à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
 - J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
 - K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
 - L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
 - M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-004:
- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
 - C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
 - D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
 - H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANCÕES

- 11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintespenalidades:

FRANKE DO TOCKNOWN

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA Comissão Permanente de Licitação

a) Multa de:

- 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Secretarias Municipais. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Secretarias Municipais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.
- 11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.
- 11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 10 do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por



escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexandose documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.
- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Secretarias Municipais a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Secretarias Municipais;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Secretarias Municipais, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
 - h) A decretação de falência;
 - i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Secretarias Municipais, decorrente de fornecimento



efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E OUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de MARABÁ/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo



Testemunhas 01:	Testemunhas 02
CONTRATADO(A)	
EMPRESA CONTRATADA CPF/CNPJ CONTRATA	.DO
CONTRATANTE	
CNPJ (MF) XX.XXX.XXX/0001-XX	
IUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS	
Bom Jesus do Tocantins (PA), XXXX de XXXXXX d	e 2021.
assinadas.	